



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 1

Data: 26 de janeiro de 2004

(Publicada no D.O.E. n. 6.657, de 29 de janeiro de 2004, p. 4)

Regulamenta a eleição destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 130 da Constituição Federal, artigo 121 da Constituição Estadual, artigo 12 da Lei nº 5.615/67; artigos 1º e 3º da Lei nº 13.951/2002 e considerando a decisão do excelso Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 789:

RESOLVE

regulamentar a eleição destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Art. 1º - A eleição destinada à formação da lista tríplice, visando a escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas realizar-se-á de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - São eleitores todos os membros do Ministério Público em efetivo exercício, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – Não se considera em exercício o membro do Ministério Público que esteja cumprindo sanção disciplinar.

Art. 3º - São elegíveis os integrantes vitalícios da carreira.

Parágrafo único – É inelegível e não poderá integrar a lista tríplice o membro do Ministério Público:

I – que não se encontre no exercício de suas funções até doze meses antes da data da eleição;

II – que, por falta disciplinar cometida nos últimos cinco anos, tiver sofrido pena de suspensão;

III – que responda a processo administrativo por falta disciplinar suscetível de acarretar a perda do cargo; e

IV – tenha sido condenado ou responda a processo por crime doloso.

Art. 4º - A inscrição dos candidatos deverá ser feita pessoalmente junto a Comissão Eleitoral, a partir da veiculação do edital de chamamento no órgão oficial até o décimo quinto dia anterior à data da eleição.

Parágrafo único – A homologação das candidaturas será divulgada no primeiro dia útil imediato ao encerramento das inscrições.

Art. 5º - Os trabalhos eleitorais serão conduzidos por Comissão designada pelo Procurador-Geral, composta por três procuradores dentre os mais antigos, sendo presidido pelo mais antigo.

Parágrafo único – Ocorrendo ausência de qualquer dos membros da Comissão na



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

data prevista para a recepção e apuração dos votos, o Procurador-Geral designará outro membro para substituí-lo, respeitada a origem na composição da Comissão.

Art. 6º - O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá uma cédula que o eleitor usará e depositará em urna própria.

§ 1º - Aos ausentes será entregue, a pedido, a cédula, o envelope e uma sobrecarta, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As cédulas serão rubricadas pelos membros que compõem a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os eleitores ausentes usarão cédulas e material previamente retirado junto a Comissão Eleitoral a partir do dia seguinte ao encerramento das inscrições, computados como válidos desde que recebidos até às 17h00min (dezessete horas) da data da eleição, observados os requisitos do 'caput' deste artigo.

§ 4º - Em caso de postagem, o material eleitoral deverá ser encaminhado mediante AR no endereço indicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Os votos recebidos pela Presidência da Comissão Eleitoral, obrigatoriamente em sobrecarta fechada com o nome completo e legível e com assinatura do eleitor sobre seu fecho, serão anotados a margem da lista de presença e depositados na urna pelos membros da Comissão, para posterior apuração.

Art. 8º - A cédula de votação conterá a relação dos candidatos por ordem de sorteio e ao lado de cada nome haverá lugar apropriado para que o eleitor assinale os candidatos de sua preferência.

Parágrafo único – Cada eleitor poderá votar, no máximo, em 03 (três) candidatos, sob pena de anulação do voto.

Art. 9º - No dia de votação, às 17h00min (dezessete horas), o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados os trabalhos de votação e dará início à apuração dos sufrágios, resolverá os incidentes e proclamará o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral após a entrega, até o dia útil seguinte, da lista tríplice ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

§ 1º - Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

§ 2º - Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná e o mais idoso.

Art. 10º - O Procurador-Geral encaminhará a lista tríplice, até o dia útil seguinte que a receber, ao Governador do Estado, para fins do artigo 128, § 3º da Constituição Federal, com cópia ao Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 11º – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 12º – As casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Das decisões da Comissão caberá recurso para o colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas e serão por ele decididos no prazo de 48 horas.

§ 2º - Não poderão participar da apreciação e julgamento dos recursos os candidatos e os Procuradores diretamente interessados, como impugnantes ou recorrentes.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 01/2001. Curitiba, 26 de janeiro de 2004.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**ANGELA CASSIA COSTALDELLO
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
CÉLIA REGINA MORO KANSOU
GABRIEL GUY LÉGER
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
JULIANA STERNADT
MICHAEL RICHARD REINER
KATIA REGINA PUCHASKI
ELIZEU DE MORAES CORREA
VALÉRIA BORBA**

CALENDÁRIO ELEITORAL / 2004
ELEIÇÃO DO RPOCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PARA O BIÊNIO 2004/2006

20/01/2004 Prazo para desincompatibilização dos candidatos:

30 dias antes das eleições (artigo 10, § 3º da LC 85/99).

05/02/2004 Encerramento das inscrições: 15 dias anteriores ao dia da eleição (art. 12 da LC 85/99).

06/02/2004 Homologação das inscrições, e composição da cédula eleitoral: divulgação no primeiro dia útil imediato ao encerramento das inscrições (artigos 12 e 13 da LC 85/99).

20/02/2004 Eleições: sexta-feira – das 9:00 às 17:00 horas (art. 10, § 5º da LC 85/99).

25/02/2004 Entrega do resultado pela Comissão Eleitoral ao Procurador-Geral: (até o dia útil seguinte ao da votação e apuração dos votos – art. 14 da LC 85/99).

26/02/2004 Encaminhamento do resultado pelo Procurador-Geral ao Governador do Estado: até o dia útil seguinte que a receber (Art. 16 da LC 85/99).

Curitiba, 26 de janeiro de 2004.

ELIZEU DE MORAES CORREA
Procurador